



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA JURÍDICA

74

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 387/2019

**SUBSTITUTIVO**

Cuida-se de substitutivo ao Projeto de Lei nº 387/2019, que *“Altera dispositivos da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências”*, de autoria da Prefeita Municipal, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

Inicialmente, cumpre anotar que a iniciativa de leis sobre o assunto tratado é privativa da Prefeita Municipal, competindo-lhe, dentre outros, legislar sobre regime jurídico dos servidores, criação de cargos, empregos e funções na Administração Direta e autárquica, aumento de sua remuneração e criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município” (artigo 38, incisos I, II e IV, da LOMS - Lei Orgânica do Município de Sorocaba), sendo que a aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara ( artigo 40, § 2º, item ‘5’, da LOMS).

Concernente à análise do teor da propositura, em primeiro lugar, anotamos que diante do quadro encartado a fls. 50/51 se verifica um impacto financeiro negativo, de sorte que dispensável a providência prevista no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em segundo lugar, necessária pequena correção nos artigos 9º e 11, pois onde consta *“Anexos III-C, IV-A e V-A da Lei 10.589...”* deve constar *“Anexos III-A e IV-A da Lei nº 10.589...”*.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

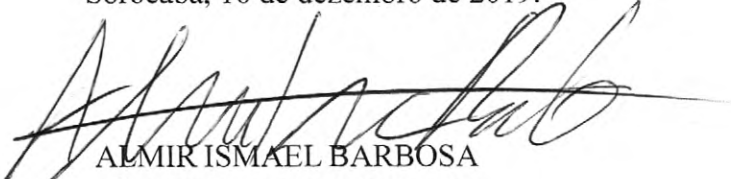
## SECRETARIA JURÍDICA

Em terceiro lugar, verifica-se que o Anexo I encartado a fls. 35/44 se encontra em grande parte ilegível. Todavia, através de ofício encartado a fls. 52, a Prefeita Municipal solicitou juntada de novo organograma que se encontra encartado a fls. 53/73, estando este legível, ficando sanada a falha, devendo apenas ser excluído o termo “Jaqueline Coutinho Prefeita” de fls. 53.

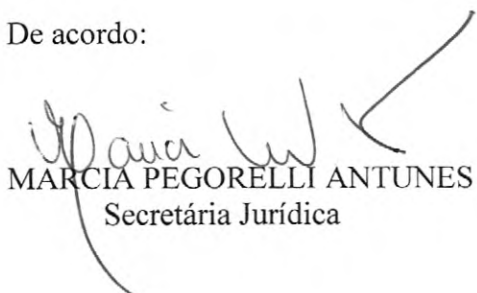
Diante do exposto, desde que sanadas as incorreções supracitadas, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de dezembro de 2019.

  
ALMIR ISMAEL BARBOSA  
PROCURADOR LEGISLATIVO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica